

CONTRIBUIÇÕES DO ONS – CP nº 33/2017

I. PREMISSAS DO MME

1. A proposta de aprimoramento do marco legal do setor elétrico elaborada pelo Ministério de Minas e Energia (MME), segundo disposto na Nota Técnica nº 5/2017/AEREG/SE divulgada por meio da Consulta Pública nº 33/2017, visa promover, essencialmente (elementos básicos):
 - a) Incentivos à eficiência nas decisões empresariais dos agentes setoriais, a segurança do suprimento de energia e a sustentabilidade socioambiental;
 - b) Alocação adequada de riscos para permitir sua gestão individual, com responsabilidades bem definidas;
 - c) Remoção de barreiras à participação de agentes no mercado; e
 - d) Respeito aos contratos vigentes e observância dos requisitos formais e dos papéis de cada instituição;
2. Informa, no referido documento, que a persecução destes objetivos se justifica pelas “pressões exercidas por fenômenos tecnológicos e socioambientais que representam condições de contorno para o funcionamento da indústria elétrica e por fricções nos modelos de negócio hoje prevalentes.”¹
3. Reforça, ainda, que em Consultas Públicas anteriores² foi verificado pelo MME que as contribuições dos agentes setoriais convergiram quanto à necessidade de equacionar a alocação de riscos e custos associados à expansão do sistema, a fim de garantir a segurança do abastecimento eletroenergético. E, portanto, que tais consultas orientaram a elaboração de propostas objetivas de modernização e racionalização econômica do setor elétrico que permitam o aprimoramento de seu marco regulatório e comercial.
4. Destarte, os aprimoramentos propostos pelo MME foram divididos em quatro grupos, quais sejam:
 - I. decisões que orientam a reforma e elementos de coesão, incluindo reforços explícitos a mecanismos já existentes destinados a atuar como contrapartidas às alterações fundamentais do modelo;
 - II. aumento da flexibilidade de aspectos do modelo do setor elétrico, permitindo gerenciamento dinâmico dos riscos sistêmicos e comerciais, sem precipitar escolhas definitivas;

¹ Item 3.1 da Nota Técnica nº 5/2017/AEREG/SE

² CP nº 21 de 2016

- III. alocação adequada de custos entre os agentes; e
- IV. medidas de sustentabilidade, que incluem propostas de desjudicialização e distribuição da renda dos ativos do setor.

5. Com enfoque nas premissas do MME, acima dispostas, passamos à análise da Nota Técnica n.º 5/2017/AEREG/SE divulgada por meio da Consulta Pública nº 33/2017.

II. DA ANÁLISE DA MINUTA DA NOTA TÉCNICA

a) CONSIDERAÇÕES INICIAIS

6. A Nota Técnica nº 5/2017/AEREG/SE que apresenta a proposta de aprimoramento do marco legal do setor elétrico aborda temas complexos e transversais, motivo pelo qual os *elementos básicos*³ definidos por este Ministério para tais aprimoramentos devem ser amplamente estudados e discutidos com os agentes setoriais com objetivo de quantificar os impactos advindos das mudanças pretendidas.

7. Não obstante o que foi vislumbrado por este Ministério para o futuro do setor elétrico, não foram delineadas ações no sentido de promover *sustentabilidade socioambiental, eficiência e inovação* – citadas como condições de contorno para o funcionamento da indústria elétrica pelo MME.

8. Também não foi tratada a *governança setorial*, com o aprimoramento dos papéis de cada instituição - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, Empresa de Pesquisa Energética - EPE, da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE e do Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS – como propõe o MME.

9. Sob este aspecto, salienta-se a importância de serem discutidos os papéis desempenhados pelo Conselho Nacional de Política Energética – CNPE⁴, órgão de assessoramento do Presidente da República para a formulação de políticas nacionais e diretrizes de energia, e pelo Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico - CMSE⁵, cuja atribuição precípua é monitorar e avaliar a continuidade e a segurança do suprimento eletroenergético em todo o território nacional, composto por titulares da ANEEL, EPE, CCEE, ONS e da Agência Nacional do Petróleo – ANP.

10. Destaca-se, ainda, a necessidade de serem reforçados os papéis de cada instituição do setor elétrico, bem como o relacionamento interinstitucional, incluindo instituições e conselhos que exercem influência no setor

³ Itens 3.7 e 3.8 da Nota Técnica nº 5/2017/AEREG/SE

⁴ Decreto nº 3520/2000

⁵ Decreto nº 6175/2004

elétrico - embora não o integrem -, tais como o Ministério de Meio Ambiente - MMA que formula a Política Nacional de Recursos Hídricos e a Agência Nacional de Águas - ANA, a qual compete implementar o Sistema Nacional de Recursos Hídricos, outorgar e fiscalizar o uso de recursos hídricos de domínio da União, bem como a ANP, na destinação do gás para o setor elétrico e as possíveis implicações que o programa *Gás para Crescer* podem trazer para o setor.

11. Acreditamos que o aprimoramento do modelo setorial pode basear-se nas boas práticas dos modelos internacionais e que esforços para a estruturação da governança setorial proporcionarão maior dinamismo e acesso à informação, além da economia nos custos de transação intrasetorial, bem como nos incorridos pelos agentes para a implantação de seus projetos de geração e transmissão de energia elétrica.

12. Além disso, a Nota Técnica não tratou das questões ligadas ao *planejamento da expansão dos sistemas elétricos*, para o qual entendemos fundamental serem priorizados os estudos realizados pela Empresa de Pesquisa Energética (EPE) voltados ao planejamento do setor energético, qual seja o “Plano Decenal de Energia (PDE)”, que consolida análises das estratégias indicativas para a expansão da oferta de energia e as sinergias entre os setores, dos impactos socioambientais na geração e transmissão de energia; e das interferências potenciais de cada fonte sobre as sensibilidades socioambientais das regiões brasileiras.

13. Neste ponto, ressaltamos a relevância da precisão do resultado do PDE, a fim de que este: (i) seja aderente à realidade operativa do sistema e, (ii) viabilize a *sustentabilidade socioambiental*, com a indicação de temas prioritários para a gestão ambiental e os desafios socioambientais a serem enfrentados no horizonte de planejamento do setor, preconizando o tratamento de resíduos, vegetação nativa, qualidade do ar, comunidades vizinhas, biodiversidade aquática, dentre outros – questões enfrentadas pelos agentes na implantação de seus projetos de geração e transmissão de energia elétrica.

14. Também não foi abordado pela Nota Técnica a questão relacionada aos *mercados vizinhos*, no que se refere às futuras integrações, além de não ter sido abordada a utilização eficiente das instalações existentes para importação/exportação de energia elétrica com países vizinhos, aspectos que entendemos fundamentais para o SIN.

15. Quanto às medidas propostas para a redução das ações judiciais, a fim de atuar distributivamente na alocação de custos entre usuários da rede, atenuando os efeitos da cobrança dos encargos, entendemos a pertinência de tais medidas para o destravamento do setor. Entretanto, alertamos sobre a importância de também serem tratadas *questões estruturais*, que deram origem aos problemas tratados por essas medidas, a fim de que o novo modelo setorial se torne sustentável e, consequentemente, seja evitada nova judicialização pelos agentes setoriais.

16. Por fim, em linha com o que foi aduzido pelo MME, propomos que os assuntos abordados no grupo 2 da Nota Técnica nº 5/2017/AEREG/SE - de cunho técnico - sejam tratados pela legislação de forma mais genérica, deixando espaço para que a Agência Reguladora, dada sua competência técnica, venha a dispor sobre essas questões técnicas através de audiências públicas específicas para cada tema, realizando as devidas Análises de Impacto Regulatório (AIR) das mudanças pretendidas e possibilitando a ampla discussão junto aos agentes setoriais – o que, certamente, trará maior segurança às medidas a serem implementadas.

17. Ante ao exposto, tem-se que a tratativa dos assuntos ora relacionados é imprescindível para que seja alcançada a eficácia e a sustentabilidade do novo modelo a ser implementado no Setor Elétrico Brasileiro, evidenciando a equidade e a transparência das informações no âmbito das instituições do setor e atraindo, por conseguinte, os investimentos necessários para sua expansão.

b) COMPROMISSOS DE REFORMA E ELEMENTOS DE COESÃO (GRUPO 1)

b.1) REDUÇÃO DOS LIMITES PARA ACESSO AO MERCADO LIVRE

18. Inicialmente, no que se refere à proposta de redução dos limites para acesso ao mercado livre, o ONS entende como positiva a ampliação gradual do acesso dos consumidores a esse mercado, tal como proposto pelo MME. No entanto, destacamos que a expansão do mercado livre deve ser concatenada com o equacionamento da questão da separação do lastro e da energia.

19. Outrossim, entendemos que deve ser detalhada a motivação acerca do estabelecimento das datas e dos respectivos requisitos mínimos de carga para acesso ao mercado livre, estabelecidos pela proposta de nova redação do Art. 16, da lei nº 9.074/95.

c) MEDIDAS DE DESTRAVAMENTO (GRUPO 2)

c.1) DESTRAVAMENTO DA OBRIGAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

20. Entendemos como oportuna a proposta de permitir que o MME reduza a obrigação de contratação dos consumidores, oferecendo flexibilidade para comercialização de energia desde que preservada a obrigação da contratação centralizada de lastro para atendimento à expansão do sistema, isto é, garantindo a confiabilidade do suprimento do mercado regulado e do mercado livre, alocando os custos do lastro de forma equânime para os dois ambientes.

21. Julgamos pertinente destacar que a possibilidade da redução da obrigação de contratação da energia deve preservar a forma de contratação dos serviços e do uso do sistema de transmissão, isto é, os usuários da rede (geradores, distribuidores e unidades consumidoras) devem remunerar as instalações de transmissão pela máxima demanda a ser injetada ou retirada do SIN de forma coerente com a forma como se dá a remuneração das citadas instalações.

22. Adicionalmente, entendemos relevante a criação de mecanismos infra legais que protejam os consumidores cativos de custos indevidos resultantes de contratações inferiores ao mercado realizadas pelas concessionárias de distribuição.

C.2) POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DE CUSTOS DE TRANSAÇÃO NA TRANSMISSÃO

23. A proposta associada à redução de custos sistêmicos no *Gerenciamento de Pagamentos e Recebimentos das Instalações de Transmissão*, disposta no item 3.47 da Nota Técnica nº 5/2017/AEREG/SE, traz a possibilidade de criação de uma liquidação centralizada da transmissão, desde que esta resulte em redução de custos sistêmicos, culminando na proposição da alteração do art. 17, da Lei nº 9.074, de 1995.

24. O referido artigo identifica a CCEE como possível designada pelo Poder Concedente para atuar como centralizadora de contratos de transmissão e como contraparte dos titulares das instalações e dos usuários da rede nestes contratos.

25. Nesta esteira, estabelece que as contratações de novas instalações de transmissão deverão ser realizadas diretamente com a centralizadora de contratos - tornando compulsória a liquidação financeira centralizada para estas instalações-, enquanto faculta aos titulares das instalações de transmissão anteriormente contratadas a adesão ao novo modelo, possibilitando a coexistência de dois modelos de liquidação.

26. Em análise ao que foi proposto pelo MME, pautamos, adiante, as contribuições deste Operador sobre os aspectos legais, contratuais e dos processos de contabilização e liquidação no segmento de transmissão, apresentando em linhas gerais o projeto que vem sendo conduzido pelo ONS junto aos agentes do setor.

Os Aspectos Legais

27. A atribuição legal do ONS de contratar e administrar os serviços de transmissão de energia elétrica e respectivas condições de acesso, bem como dos serviços ancilares está definida no art. 13, § único, “d”, da lei nº 9.648/1998.

28. A referida atribuição também está delineada na Resolução ANEEL nº 247/1999, a qual determina: (i) que o ONS efetue a administração da cobrança e da liquidação dos encargos referentes à prestação dos serviços de transmissão da Rede Básica, emitindo avisos de débito aos acessantes e avisos de crédito às TRANSMISSORAS (art. 12, § 1º); e (ii) a necessidade de previsão nos Contratos de Prestação de Serviço de Transmissão – CPST da autorização das transmissoras para tanto, bem como para que o ONS celebre os Contratos de Uso do Sistema de Transmissão – CUST com os usuários as representando (art. 4º e 5º).

29. Este tema é tratado, ainda, pela Resolução Normativa nº 281/1999, que dispõe sobre as condições gerais de contratação do acesso, e pela Resolução Normativa nº 666/2015, que regulamenta contratação do uso do sistema de transmissão em caráter permanente, flexível, temporário e de reserva de capacidade, definindo as formas de estabelecimento dos encargos correspondentes.

30. Adicionalmente, a Resolução ANEEL nº 729/17 dispõe sobre a atribuição do ONS de apurar e aplicar dos descontos relativos à Parcela Variável incidente sobre as receitas das transmissoras, nas hipóteses de indisponibilidades, restrições operativas ou atraso na entrada em operação comercial.

31. Em observância à regulação citada, o Módulo 15 dos Procedimentos de Rede, aprovados pela ANEEL, detalha as responsabilidades do ONS acerca da administração de serviços e encargos de transmissão, dispondo sobre a administração do CPST e CUST (Submódulos 15.3 e 15.4), a apuração dos montantes de uso, serviços e encargos de transmissão e encargos setoriais (Submódulos 15.7, 15.8, 15.9 e 15.10) e a coordenação da cobrança e da liquidação dos serviços e encargos (Submódulo 15.11).

32. Em linha com os aludidos normativos, o Contrato de Prestação de Serviço de Transmissão (CPST) faz previsão expressa da autorização do ONS para atuar como representante das Transmissoras na assinatura dos Contratos de Uso do Sistema de Transmissão (CUST), ficando disposto nestes instrumentos as condições de cobrança dos respectivos encargos de uso.

33. Destarte, o ONS figura como contraparte nos CUST em razão dos serviços prestados por ele aos usuários do sistema, bem como representando as concessionárias de transmissão, no que se refere aos serviços de transmissão prestados por essas aos referidos usuários.

34. Assim, analisando apenas do ponto de vista legal a proposta de alteração do art. 17, da lei 9.074/95 - de transferir à CCEE a contratação e a liquidação centralizada dos pagamentos oriundos das instalações da transmissão - pressupõe a alteração dos dispositivos legais e infralegais vigentes (Leis, Resoluções e Procedimentos de Rede aprovados pela ANEEL), os quais atribuem a cobrança e liquidação dos encargos de uso do sistema ao ONS. Além disto, far-se-ia necessário proceder as alterações dos contratos celebrados com todos as transmissoras e usuários do sistema de transmissão, incluindo, os instrumentos que tratam das garantias de pagamentos dos encargos associados ao uso do SIN.

Os Aspectos contratuais, de contabilização e de liquidação:

35. A atribuição conferida por lei ao ONS relativa à administração da transmissão, assegura o exercício da operação do SIN a este Operador, a qual se configura a partir da celebração do CPST com as transmissoras, de um lado, e, de outro, com a celebração do CUST com os usuários da rede. Tais contratos, embora versem sobre os respectivos arranjos comerciais, possuem natureza predominantemente técnica, na medida que estabelecem obrigações relacionadas à operação e uso das instalações de transmissão, consonante às regras dispostas nos Procedimentos de Rede e na regulamentação setorial.

36. Como resultante desse binômio contratual (CPST/CUST), ocorre o fluxo financeiro entre os usuários e transmissoras relativo à transmissão de energia, apurado com base em regras técnicas associadas à operação do SIN, estabelecidas pela ANEEL. Tal processo requer, portanto, conhecimento e proximidade dos profissionais que executam a apuração dos encargos com os referidas transmissoras, usuários e com a Agência Reguladora, configurando-se a parte financeira apenas ao final da fase de liquidação - após a emissão dos avisos de créditos - AVC⁶ e dos avisos de débitos - AVD⁷ às transmissoras e usuários da rede.

37. Assim, afora os aspectos legais e regulamentares, existem, ainda, os aspectos técnicos que impõem a manutenção da atribuição de administração e de contratação da transmissão, com a respectiva contabilização dos encargos de uso, ao ONS, não cabendo a qualquer outra entidade executar tais atribuições, tampouco participar dos contratos referentes à disponibilização de instalações para a operação ou ao uso da Rede.

38. Note-se que, conforme explanado anteriormente, tal posicionamento está plenamente amparado nas disposições legais e nos regulamentos vigentes, que fundamentam a existência desse Operador como entidade setorial garantidora do livre acesso e responsável pela administração e coordenação da operação do Sistema Interligado Nacional.

39. No tocante à liquidação dos Encargos de Uso do Sistema de Transmissão - EUST, após a emissão dos AVD e AVC, um aspecto importante a considerar é que, de fato, o regime atual resulta em uma relação operacional de cada usuário da rede com cada transmissor em relação a cada uma das parcelas de vencimento das faturas e, portanto, apresenta custo operacional elevado e crescente, face o crescimento do número de concessionárias de transmissão e de usuários da rede, gerando aumento significativo no número de operações na liquidação dos encargos de uso do sistema de transmissão.

⁶ Aviso de Crédito: Documento disponibilizado na página do ONS na internet informando a cada concessionária de transmissão e ao ONS os montantes que deverão ser faturados a cada usuário, respectivamente, pela prestação dos serviços de transmissão e pela prestação dos serviços de coordenação e controle da operação do SIN e de administração dos serviços de transmissão prestados pelas concessionárias de transmissão. (Item 32, Submódulo 20.1, dos Procedimentos de Rede).

⁷ Aviso de Débito: Documento disponibilizado na página do ONS na internet informando a cada usuário os montantes que esse deverá pagar a cada concessionária de transmissão e ao ONS, respectivamente, pela prestação dos serviços de transmissão e pela prestação dos serviços de coordenação e controle da operação do SIN e de administração dos serviços de transmissão prestados pelas concessionárias de transmissão. (Item 33, Submódulo 20.1, dos Procedimentos de Rede).

40. Outrossim, entendemos oportuno manter em um único ambiente de liquidação todos as transmissoras e usuários. A hipótese da criação de um novo ambiente de liquidação, no qual seja permitida a não adesão de todos esses agentes implicaria em maior complexidade para o processo e no aumento de custos para os envolvidos, pois envolveria relações entre transmissoras aderentes e não aderentes com usuários aderentes e não aderentes, formando quatro relações possíveis, com sérias complicações de permeabilidade operacional entre as contas de cada uma dessas relações.

41. Considerando isto o ONS está desenvolvendo um projeto de liquidação simplificada dos EUST, o qual está em consonância com o espírito das reformas propostas pelo MME e conta com a ampla participação e apoio dos agentes do setor.

42. Em síntese, o referido projeto consiste na contratação de uma instituição financeira para realizar a liquidação dos EUST com base em um mapa de liquidação a ser encaminhado pelo ONS após a conclusão de cada Apuração Mensal de Serviços e Encargos – AMSE, a exemplo do que ocorre com a CCEE em seus processos de liquidação.

43. Neste momento, o projeto está em fase final de formatação, e será encaminhado à ANEEL até o final deste ano, devendo contar com comando desta Agência às transmissoras e aos usuários da rede com vista à adesão compulsória de todos esses agentes, que participam do AMSE, para sua plena efetividade.

44. Note-se que a implementação da liquidação simplificada dos EUST, tal como prevista no referido projeto coordenado pelo ONS, prescinde de qualquer alteração legislativa e/ou contratual, sendo, portanto, de fácil implementação além de possuir um baixíssimo custo operacional.

45. Adicionalmente, entendemos necessário dar continuidade ao projeto iniciado, inaugurando uma nova etapa que objetive a liquidação financeira centralizada em uma entidade delegada, podendo esta ser tanto uma instituição bancária ou, ainda, a própria CCEE, se isso se revelar mais adequado e eficiente. Contudo, é mister que dois óbices sejam superados, requerendo tempos significativos para tal, quais sejam: (i) equacionamento das questões de natureza fiscal e tributária; (ii) não afetação das garantias atreladas aos recebíveis, relativas aos contratos de financiamento da transmissão.

46. Diante do exposto, propõe-se as seguintes alterações na NT nº 5/2017/AEREG/SE:

- I. Exclusão dos §§ 9º, 10º, 11º e 12º do artigo 17 da Lei nº 9.074 de 1995; e
- II. Determinar que seja tratada em ato administrativo a exigência de adesão de todos os agentes que participam dos pagamentos e recebimentos das instalações de transmissão na forma de liquidação definida pelo ONS.

c.3) REGRAS COMERCIAIS PARA MÁXIMO ACOPLAMENTO ENTRE FORMAÇÃO DE PREÇO E OPERAÇÃO

47. As propostas constantes dos itens 3.52 e seguintes da Nota Técnica estão alinhadas com o que o ONS vem defendendo, mormente no que se refere ao estabelecimento de uma política de operação com preços semi-horários até 2020, com programação em “d-1”.

48. Entendemos, ainda, que a partir de 2020, além dos preços semi-horários, devem ser consideradas na política de operação as usinas de forma individualizada, a representação da rede de transmissão, bem como a intermitência das fontes renováveis.

49. O ONS está de acordo com a ideia de criação de uma bolsa do mercado de energia elétrica, com a ampliação do Mercado Livre.

50. Já em relação à proposta de implantação de mecanismo de formação de preços baseado em oferta dos agentes, existe uma série de medidas e providências que devem ser adotadas ao longo do tempo para que seja implementada a formação de preços por oferta de forma confiável e que garanta a segurança do sistema e a estabilidade financeira dos investimentos. Dentre tais medidas, destaca-se a necessidade imperiosa de serem adotados mecanismos de controle e de combate a práticas anti concorrenciais, principalmente pela existência de bacias hidrográficas e rios com instalações de multiproprietários na mesma cascata.

51. No que se refere à criação de um mercado de serviços ancilares, entendemos que a ideia de oferta de preços por tais serviços é positiva. No entanto, inexistem elementos suficientes para uma manifestação definitiva sobre o assunto, destacando que tal tema deve ser tratado em regulação infra legal, considerando todos os aspectos envolvidos, tais como (i) os serviços ancilares obrigatórios, constantes do planejamento da expansão e dos preços ofertados em leilão; e (ii) os serviços ancilares não obrigatórios, passíveis de serem ofertados em um mercado aberto.

52. Quanto ao Mecanismo de Realocação de Energia – MRE, entendemos que diante do cenário de migração para um ambiente de formação de preços por oferta, com separação entre lastro e energia, aliado a uma redução da geração hidrelétrica, será necessária uma revisão das regras atuais do MRE, de forma a adaptá-lo a esse novo cenário e às possíveis hipóteses de sua aplicação.

53. Por fim, registamos como adequada a busca permanente pelo maior acoplamento entre a formação do preço e a operação do sistema, e consideramos as medidas ora propostas importantes para viabilizar esse objetivo. Contudo, reiteramos que o detalhamento infra legal dessas medidas deve ser precedido de amplo debate com os agentes do setor e das respectivas análises de impacto regulatório, de forma a conferir maior estabilidade

jurídica às regras futuras, além de estabilidade econômica aos investimentos necessários para garantir a expansão do sistema.

c.4) POSSIBILIDADE DE SEPARAÇÃO DE LASTRO E ENERGIA

54. Conforme aduz o MME na Nota Técnica, a presente proposta visa a maior participação do Ambiente de Contratação Livre – ACL no custeio da expansão do sistema, uma vez que o modelo atual apresenta distorções na alocação destes custos, atualmente suportados pelos consumidores do Ambiente de Contratação Regulada - ACR.

55. Entendemos que tal medida é apropriada, ao passo que reparte entre todos os consumidores (cativos e livres) os custos associados à confiabilidade sistêmica, considerando que eles são os beneficiários deste bem comum.

56. Não obstante, entendemos imprescindível a adoção de ações prévias com o objetivo de assegurar a sustentabilidade do modelo a ser implementado, tais como: (i) realização de Análise de Impacto Regulatório desta medida, (ii) apresentação de proposta do mecanismo de funcionamento dos leilões para a contratação do lastro de geração, (ii) estudo fundamentado sobre a necessidade de criação de uma bolsa pelo mercado (*clearing house*) para efetuar as operações oriundas deste novo modelo, e (iv) estudo sobre a necessidade de instituir um mecanismo de controle deste mercado, a fim de coibir práticas lesivas à concorrência e assegurar a modicidade dos preços ofertados.

57. No tocante aos leilões para a contratação de lastro de geração, acima referidos, entendemos imperioso que o edital destes certames indique se os *serviços ancilares* serão vinculados ao seu objeto, a fim de que sejam igualmente valoradas as propostas que vierem a ser apresentadas pelos agentes do setor. Sendo este o objetivo do MME, propõe-se a inclusão no § 7º, do art. 3º-C, da Lei 10.848/2004, dos serviços ancilares como atributo técnico dos empreendimentos a serem habilitados.

58. Nesta linha, propomos que a redução da emissão de CO2 também seja considerada atributo para os referidos certames.

59. Sugerimos, ainda, avaliar a possibilidade de conversão dos contratos de energia de reserva em contratos de lastro. Contratos de lastro associados a usinas termelétricas com CVU elevado, que não trazem confiabilidade sistêmica e não agregam lastro, poderiam ser convertidos em contratos de reserva de capacidade.

d) MEDIDAS DE SUSTENTABILIDADE E DESJUDICIALIZAÇÃO

60. Em relação às medidas propostas para a redução das ações judiciais, a fim de atuar distributivamente na alocação de custos entre usuários da rede, atenuando os efeitos da cobrança dos encargos, entendemos a pertinência de tal medida para o destravamento do setor. Entretanto, gostaríamos de reforçar a relevância de serem tratadas as questões estruturais, que deram origem aos problemas versados pelo grupo 4, da Nota Técnica nº 5/2017/AEREG/SE, a fim de que o novo modelo se torne sustentável e, com isso, seja evitada nova judicialização pelos agentes setoriais.

III. CONCLUSÃO

61. Por fim, registramos que o ONS reconhece a necessidade de aprimoramentos no modelo atual do setor elétrico, pelos motivos já expostos por este Ministério na Nota Técnica nº 5/2017/AEREG/SE, que fundamenta a Consulta Pública nº 33/2017, bem como reconhece como válidos os esforços empreendidos neste sentido.

62. Considerando a complexidade e os profundos reflexos das medidas ora propostas no modelo atual do setor elétrico, reputamos pertinente o aprofundamento dos debates com todos os segmentos e instituições do setor, especialmente durante o processo de elaboração das normas infra legais que serão editadas para regulamentar as mudanças tratadas nesse documento.

63. Diante do exposto, tem-se que o amplo debate com todos os agentes do setor elétrico brasileiro acerca dos assuntos ora relacionados é imprescindível para que seja alcançada a eficácia e a sustentabilidade do novo modelo a ser implementado, evidenciando a equidade e a transparência das informações no âmbito das instituições do setor, atraindo, por conseguinte, os investimentos necessários para a expansão do sistema e para a garantia do atendimento à evolução da carga.